



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 141/2025

SERVIÇOS TÉCNICOS

Dispensa por Inexigibilidade nº 65/2025
Processo LC nº 773/2025

Contrato administrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado contratante e **Masper Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ nº 08.402.772/0001-61, com sede à Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros nº 170 - Sala 201, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-020, na cidade de Porto Alegre/RS, telefone 51 3388-6189, e-mail: masperassessoria@hotmail.com, denominada contratada, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante no processo de **Dispensa por Inexigibilidade nº 65/2025**, regida pelo **Art.74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em consultoria tributária, visando à otimização de arrecadação própria do Município, compreendendo os serviços de assessoria tributária para formação do índice de participação do Município no ICMS, acompanhamento, instalação de programas para gestão de ICMS e ISS, Fiscalização de Instituições Financeiras, transmissão de dados e elaboração de recursos sobre o Censo do ICMS, bem como elaborar e sugerir formas de aumento da arrecadação, atualização e consolidação do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), nos termos da proposta da contratada, a ser requisitado de acordo com a determinação da **Secretaria Municipal da Fazenda**, conforme quadro abaixo:

Item	Discriminação	Un	Qtde.	Valor mensal
01	Prestação de serviços técnicos e especializados em consultoria tributária, conforme Termo de Referência	mês	12	R\$ 10.000,00
02	Atualização e consolidação do Código Tributário Municipal	mês	12	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEFAZ	13026

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.

Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA QUINTA

Vencido o prazo de pagamento de que trata a Cláusula Quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização do objeto contratado ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda**, que deverá exercer rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade do serviço contratado, bem como administrar e gerenciar o presente contrato, que é de sua exclusiva responsabilidade.

Fica designado o servidor **Gutierre Trost Zeppenfeld**, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS



51
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas.

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) Executar os serviços conforme especificações constantes neste contrato e termo de referência, em anexo, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais, bem como os comprovantes de pagamentos dos empregados;
- e) Ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica na prestação dos serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado;
- f) A contratada fica ciente de que é vedado a subcontratação total e parcial dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da ordem de serviço, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser extinto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entra as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

11.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) **do valor da contratação**, no caso de reincidência em infração.

11.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

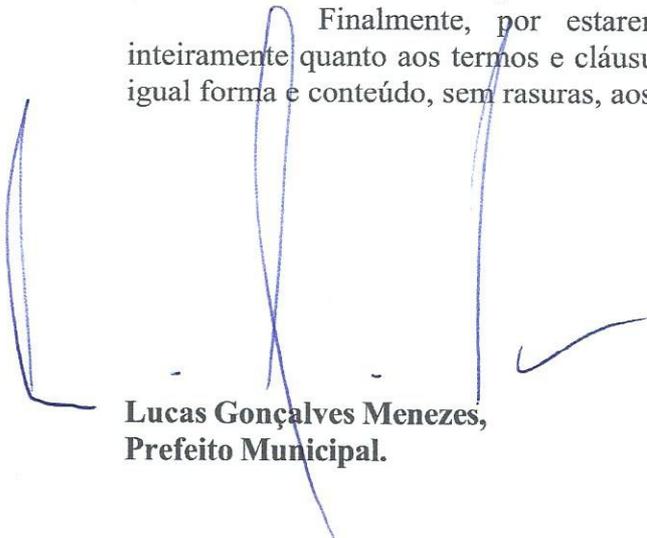
Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 15 de julho de 2025.


Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

MILTON ANTONIO Assinado de forma
MATTANA:434084 digital por MILTON
ANTONIO
86034 MATTANA:43408486034

Masper Assessoria Ltda,
Contratada.